

## **A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO CLANDESTINAS**

*THE CRIMINALIZATION OF ABORTION IN BRAZILIAN SOCIETY:  
AN ANALYSIS OF THE DOCUMENTARY CLANDESTINAS*

*LA CRIMINALIZACIÓN DEL ABORTO EN LA SOCIEDAD BRASILEÑA:  
UN ANÁLISIS DEL DOCUMENTAL CLANDESTINAS*

MARIA EUGÊNIA CURADO<sup>1</sup>

VERALÚCIA PINHEIRO<sup>2</sup>

LARISSA LANDIM CARVALHO<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Docente do Programa Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) da Universidade Estadual de Goiás (UEG).  
ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-7737-210X>

<sup>2</sup> Pós-doutorado em Ciências Humanas pela UFU (Uberlândia). Docente do Programa Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) da Universidade Estadual de Goiás (UEG). ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0001-5075-4829>

<sup>3</sup> Advogada e Mestranda do Programa Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) da Universidade Estadual de Goiás (UEG).  
ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0003-0076-0790>

---

### **RESUMO**

Neste artigo, discutimos a criminalização do aborto na sociedade brasileira, instigadas pelo documentário Clandestinas. Nele, por meio da interpretação de atrizes, são contadas histórias de mulheres que realizaram aborto por diferentes motivos. Sua produção se deu a partir da compilação dos depoimentos de mulheres de diferentes lugares, raças e classes sociais, as quais contam suas experiências com a prática do aborto, deixando evidente as desigualdades quanto ao tratamento recebido no processo de enfrentamento de um fenômeno comum a todas elas. Nosso propósito é discutir o caráter violento que essa criminalização expressa, recorrendo ao conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu

e nos valendo de dados disponibilizados por pesquisadores brasileiros que se debruçaram frente ao esforço de compreender peculiaridades de nossa sociedade em relação a questão do aborto.

**Palavras-chave:** Sociedade. Aborto. Classe social. Violência simbólica.

## **ABSTRACT**

In this article we discuss the criminalization of abortion in Brazilian society, instigated by the documentary *Clandestinas*. In it, through the interpretation of actresses, are told stories of women who had abortions for different reasons. Its production was made of the compilation of the testimonies of women from different places, races and social classes, who tell their experiences with the practice of abortion, making evident the inequalities regarding the treatment received in the process of facing a phenomenon common to all of them. Our purpose is to discuss the violent character that this criminalization expresses, using the concept of symbolic violence, by Pierre Bourdieu, and using data provided by Brazilian researchers who have looked at the effort to understand the peculiarities of our society in relation to the issue of abortion.

**Keywords:** Society. Abortion. Social class. Symbolic violence.

## **RESUMEN**

En este artículo discutimos la penalización del aborto en la sociedad brasileña, instigadas por el documental *Clandestinas*. En ello, a través de la interpretación de las actrices, se cuentan historias de mujeres que han abortado por diferentes motivos. Su producción se dio a partir de la recopilación de testimonios de mujeres de diferentes lugares, razas y clases sociales, que relatan sus experiencias con la práctica del aborto, poniendo en evidencia las desigualdades en cuanto al trato recibido en el proceso de enfrentarse a un fenómeno común a todas ellas. Nuestro propósito es discutir el carácter violento que expresa esta criminalización, recurriendo al concepto de violencia simbólica de Pierre Bourdieu y utilizando los datos proporcionados por investigadores brasileños que se han centrado en el esfuerzo de comprender las peculiaridades de nuestra sociedad en relación a la cuestión del aborto.

**Palabras clave:** Sociedad. Aborto. Clase social. Violencia simbólica.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo faz parte da pesquisa que estamos desenvolvendo sobre as questões que envolvem a prática do aborto na sociedade brasileira, a qual tem por objetivo

analisar dados dessa realidade marcada por dramas individuais e familiares, que vão desde os danos à saúde física, mental e social e até mesmo a morte dessas mulheres. Tais danos têm sido ignorados pelas autoridades representantes dos poderes instituídos, os quais se limitam a discursos moralizantes e que criminalizam a mulher ao mesmo tempo em que buscam camuflar os fatores sociais que envolvem o fenômeno isentando-se, dessa forma, da responsabilidade que lhes seria inerente.

Todavia, aqui discutimos a criminalização do aborto na sociedade brasileira, instigadas pelo documentário *Clandestinas*, cujo enredo são histórias de mulheres que realizaram aborto por diferentes motivos. O filme é dirigido por Fadhia Salomão, o roteiro é de Renata Côrrea e sua produção foi feita em 2014 por Babi Lopes. Por meio da representação de algumas atrizes, o filme reproduz narrativas de mulheres de diferentes lugares, raças e classes sociais sobre suas experiências com a prática do aborto, deixando evidente as desigualdades quanto ao tratamento recebido no processo de enfrentamento de um fenômeno comum a todas elas. Nosso propósito é discutir o caráter violento que essa criminalização expressa, recorrendo ao conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu e nos valendo de dados disponibilizados por pesquisadores brasileiros que se debruçaram frente ao esforço de compreender peculiaridades de nossa sociedade em relação à questão do aborto.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) realizada pela pesquisadora Debora Diniz (2010), divulgada no artigo *Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna*; mais de uma em cada cinco mulheres que têm entre 18 a 39 anos já cometeram pelo menos um aborto, sendo perceptível uma variação em relação à escolaridade, haja vista o número de abortos ser maior entre as mulheres de escolaridade mais baixa.

A PNA, coordenada por Diniz (2010), foi realizada com a combinação de duas técnicas sequenciais: a técnica de urna e a técnica de questionários. A técnica de urna consiste no autopreenchimento e depósito em uma urna de questionários contendo perguntas fechadas sobre aborto. Quanto à segunda, trata-se de questionários face a face

preenchidos por entrevistadores. Desse modo, o resultado pôde aproximar-se um pouco mais da realidade, apesar de não terem sido contabilizadas as áreas rurais e população analfabeta, o que seguramente aumentaria os números da pesquisa (DINIZ e MEDEIROS, 2010, p. 962). Tais números já seriam capazes de nos causar apreensão se não soubéssemos que há, por parte das mulheres, o receio de se expor ao participar da pesquisa em virtude da imputabilidade atribuída ao aborto no Brasil. De modo que, levando em conta os riscos e suas consequências no resultado da pesquisa, os dados obtidos, consoante à forma que o aborto é realizado, são estarrecedores.

A tipificação do aborto no Brasil como crime parece não diminuir sua incidência, mas o debate sobre o tema é dominado por uma intransigência moral que impede propostas de modificação do Código Penal em sintonia com os princípios constitucionais de liberdade e de dignidade para todos. No campo acadêmico, onde o tema pode ser tratado com relativa ausência de preconceitos e moralismos, as pesquisas desenvolvidas não repercutem nos meios de comunicação como se poderia supor. Os resultados da PNA, por exemplo, foram publicados na renomada revista *Ciência e Saúde Coletiva*, da Associação Brasileira de Saúde Coletiva, e, apesar dos dados alarmantes, ela sequer foi divulgada pela grande mídia. Prevalece, portanto, a invisibilidade do fenômeno.

## **O DOCUMENTÁRIO CLANDESTINAS COMO EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA**

O documentário *Clandestinas* nos apresenta um conjunto de narrativas de mulheres que se submeteram a um aborto clandestino no Brasil. Inferimos que os depoimentos reproduzidos foram criteriosamente selecionados pela direção do documentário, pois não há nele nenhuma fala de mulher arrependida por essa prática considerada criminosa. Outra hipótese para essa ausência das mulheres que mesmo já tendo feito um aborto o criminalizam, encontra-se no fato de que os depoimentos foram feitos ao Blog *Somos*

Todas Clandestinas o qual se constitui como um espaço de luta contra a criminalização do aborto não atraindo, dessa forma, mulheres contrárias a esse processo.

Acreditamos, no entanto, que não são poucas as mulheres que mesmo já tendo a experiência com um aborto se colocam publicamente contrárias a ele e defendem a punição daquelas que o praticam. Como afirma Bourdieu (1999), na mulher o ser percebido a coloca sob dependência simbólica, pois elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou melhor, enquanto seres receptivos, disponíveis e até apagadas, sem opinião própria. Delas se espera que sejam femininas, simpáticas, atenciosas e submissas.

Para o autor, nas mulheres, o efeito da dominação simbólica se desenvolve não na lógica das consciências cognitivas, mas por meio de esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivas do *habitus* e se sustenta não na consciência livre e esclarecida, mas nas vontades controladas por meio de um trabalho de socialização exercida sobre elas, para que essas se percebam e concordem com os esquemas naturais das diferenças anatômicas dos órgãos sexuais e da divisão social do trabalho, o que leva a toda uma percepção diferente de como devem ser os comportamentos feminino e masculino. Tal consentimento, para Bourdieu (1999), ocorre não de forma consciente, mas é efeito de um poder simbólico forte, eficaz que se exerce continuamente e de forma sutil sobre as mulheres.

Claro que esse poder, a partir das disposições incorporadas, seja por homens ou mulheres, só pode ser eficaz porque é consentido por quem o sofre. Ao mesmo tempo, só incorporamos esse poder porque ele nos é transmitido como verdade indiscutível pela família e demais instituições sociais, como a igreja, a escola etc., instituições encarregadas de socializar e ampliar as estruturas de dominação. Em contrapartida, como nos lembra Almeida (2001), na história das mulheres, as mudanças se devem à ousadia das lutas por transformações no mundo do conhecimento e no mundo do trabalho, possibilitando às mulheres ocupar espaços que antes lhes eram vetados.

Em nosso país as desigualdades são muitas e no que diz respeito à liberdade e autonomia frente ao próprio corpo, é perfeitamente visível a condição de dominação das

mulheres, dominação essa que não se faz sem as várias modalidades de violência, especialmente a violência simbólica. Bourdieu (1999) nos alerta para os riscos de interpretação redutora do adjetivo **simbólico**. Para o autor, de forma alguma enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física e esquecer que há mulheres espancadas, violentadas, exploradas ou, o que é ainda pior, tentar desculpar os homens por essa forma de violência. Simbólico não é o oposto de real, de efetivo. É preciso compreender a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação.

## O ABORTO E A QUESTÃO DA CRIMINALIZAÇÃO

O aborto passou a ser considerado crime no Brasil no ano de 1830 quando foi tipificado no Código Criminal do Império. Nessa época, apenas o aborto praticado por terceiros era criminalizado<sup>1</sup>, enquanto o autoaborto era considerado um fato atípico<sup>2</sup>. Dessa forma, conclui-se que o bem jurídico tutelado à época era a vida e a segurança da mulher e não a vida do feto (SILVA, 2010).

No ano de 1890, com o Código Penal Republicano, o aborto induzido pela gestante passou a ser tipificado, ou seja, considerado crime. A redação do artigo 301 define e penaliza essa prática:

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accordo da gestante: Pena - de prissão cellular por um a cinco annos.  
Parapho unico. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

---

<sup>1</sup> Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos.

Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas - dobradas.

<sup>2</sup> Aquilo que não tem aspecto comum ou normal, que não se adequa ao que se considera típico ou esperado. No direito refere-se ao fato que foge do Direito Penal, que não foi previsto enquanto crime.

Por intermédio da leitura do artigo, observamos que o bem jurídico tutelado no Código Republicano passa a ser não a vida do feto ou da mulher mas sua honra, inclusive porque de acordo com as pesquisas desenvolvidas por Rohden (2002), a variação da pena ocorria em consequência de seu comportamento, especialmente em decorrência do motivo apresentado por ela a fim de justificar o ato, sendo atenuada a pena se a finalidade do aborto fosse esconder desonra própria.

Ante a variação da pena e a consequente atenuação em virtude da defesa da honra, observa-se que as mulheres que desafiam os modelos tradicionais preestabelecidos pela sociedade são duramente penalizadas em relação às que, apesar de cometerem o mesmo ato, o faz para ocultar sua desonra, abortando o fruto de uma relação extraconjugal, por exemplo.

Ainda segundo a autora, a atenuação da pena se deve ao fato de que ao abortar o filho ilegítimo, fruto de uma união ilegal, a mulher o faz “movida por um sentimento de respeito aos postulados morais que regem a sociedade na qual vive” (Revista Forense 1942, vol. 89 *apud* ROHDEN 2002, p. 94), em outras palavras, ela conquistava a atenuante em razão do reconhecimento de violação das normas da sociedade.

O Código Penal vigente, publicado em 1940, entretanto, põe de lado a questão da honra e penaliza todas as mulheres que realizam o abortamento “Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos” (2013, p. 358). Sendo assim, o bem jurídico tutelado passa a ser a vida intrauterina e o consequente nascimento com vida, deixando a legislação de fazer distinção entre as fases da gestação.

A legislação, de forma perspicaz, igualmente deixa de apresentar a conceituação do aborto. Segundo a feminista Danda Prado, a definição mais objetiva para o termo é “a perda de uma gravidez antes que o embrião e posterior feto (até à 8ª semana diz-se embrião, a partir da 9ª semana, feto) seja potencialmente capaz de vida independente da mãe” (1995, p. 11). Importante ressaltar que essa também é a definição obstétrica do abortamento.

Ao deixar de fazer a delimitação, a legislação atinge a prática do aborto em todo o período gestacional, não importando a data em que o ato é praticado para que seja considerado um crime. Outro ponto desconsiderado pela legislação, e em geral pela medicina, são os fatores não biológicos que levam as mulheres a abortar.

Os depoimentos de várias mulheres no documentário *Clandestinas*, nos levam a refletir sobre o aborto como uma questão de ausência de política pública da saúde, e também de liberdade em relação ao próprio corpo. As narrativas sobre a precariedade que envolvem tais práticas, representam uma profunda violência que faz parte da história das mulheres no Brasil e que as acompanha desde o período colonial. Para Almeida (2001), se no período colonial, que abarcam os séculos XVI ao XVIII, a mulher viveu os processos de domesticação patriarcal, no século XIX, foram as imposições decorrentes da higiene médica, em sintonia com a expansão do capitalismo, as principais fontes dessa violência. A partir do século XX até a contemporaneidade, embora profundas mudanças culturais e sociais tenham ocorrido, parece que a tensão e os desafios continuam a fazer parte da vida cotidiana de muitas mulheres.

Neste documentário, Salomão (2014) trabalha com relatos de mulheres que passaram pela experiência com a prática do aborto clandestino no Brasil. Nele podemos observar que as diferentes histórias dessas mulheres têm em comum dois fatores: o primeiro, são os argumentos acerca da injustiça de não se ter o direito de decidir sobre o próprio corpo, a ausência de políticas públicas para garantir dignidade à mulher diante de uma gravidez indesejada etc. E, um segundo fator presente nas narrativas, é a lembrança da tensão que marcou todo o processo, desde a decisão por abortar até sua concretização. Nesse sentido, mesmo quando a situação financeira daquela que decidiu realizar um aborto lhe possibilita segurança no processo de intervenção em seu corpo, ainda assim, ela não se livra do medo, da tensão e principalmente do sentimento de culpa, sentimento enfatizado nas narrativas do documentário. Inferimos que tudo isso decorre de inúmeros fatores (religiosos, culturais, etc.), mas que parecem agravados pela criminalização.



A perseguição às práticas relacionadas à arte de enganar a natureza nas palavras de Rohden (2003), nem sempre foi sistemática. A autora construiu um quadro com o número de aparecimento de fetos descartados e o número de processos instaurados no século XIX, com o objetivo de analisar a recorrência do aborto em nosso passado, concluindo que o aborto era praticado em uma escala considerável, entretanto, a polícia não intervinha a menos que uma prova material viesse a público. Para a pesquisadora “(...) enquanto [os abortos] permanecessem no domínio da clandestinidade, sem grandes alardes, não se tornavam de fato um problema público” (2003, p. 127).

Por outro lado, na contemporaneidade houve uma verdadeira revolução na medicina e nos métodos científicos necessários para a interrupção de uma gravidez, no entanto, tal crescimento muitas vezes não condiz com o avanço das políticas de saúde e das concepções, normas e valores que subjazem a formulação dessas políticas. Talvez, justamente por isso, a violência continue presente na vida das mulheres que se deparam com uma gravidez indesejada. Assim, os dados obtidos na PNA (2010), nos mostram que mais de uma a cada cinco mulheres já praticaram o aborto ao longo da vida, demonstrando que sua prática é comum à mulheres de todas as classes sociais. Todavia, apesar do alto índice de abortos realizados no Brasil, em geral os processos referentes ao aborto têm mulheres de camadas populares envolvidas (ROHDEN, 2003), ou seja, apenas essas estão sujeitas ao cumprimento de pena.

Embora sejam escassos os casos em que há a instauração de inquérito – e posteriormente o julgamento – a fim de averiguar o alegado crime de aborto, o fato mais prejudicial às mulheres não é o efetivo cumprimento da pena, decorrente da sentença, mas sim o medo de ser submetida a ela. O medo contribui diretamente para que as mulheres façam o aborto sob condições de saúde precárias e muitas vezes permaneçam inertes, apesar das complicações pós-aborto, por medo de serem descobertas, o que, invariavelmente, resulta em mortes, que são subsidiadas pelo Estado em razão da manifesta omissão.

Ante o exposto, conclui-se que o bem jurídico tutelado pela legislação passou por várias transformações ao longo dos anos, o que reforça a ideia de que a manutenção da criminalização se dá por fatores diversos à proteção da prole.

Para as Instituições Sociais, a preservação da criminalização do aborto revela ser a melhor opção, haja vista que isso contribui intimamente para manter a invisibilidade do problema e é eficaz quanto à isenção de responsabilidade sobre a prática, especialmente pelo fato de que a sociedade, habituada a essa realidade, reproduz, sem esforço, esse desejo<sup>3</sup>. De acordo com a interpretação de Berger e Luckmann (2002, p. 78):

As ações tornadas habituais está claro, conservam seu caráter plenamente significativo para o indivíduo, embora o significado em questão se torne incluído como rotina em seu acervo geral de conhecimentos, admitindo como certos por ele e sempre à mão para os projetos futuros. (...) Isto liberta o indivíduo da carga de “todas estas decisões” dando-lhe um alívio psicológico que tem por base a estrutura instintiva não dirigida do homem. O hábito fornece a direção (...) e ofere[ce] um fundamento estável no qual a atividade humana pode prosseguir com o mínimo de tomada de decisões durante a maior parte do tempo (...).

Os valores e interesses que subjazem a continuidade das leis que criminalizam o aborto advém das próprias Instituições, ficando a cargo dos indivíduos apenas a reprodução. De acordo com os autores “As instituições, pelo simples fato de existirem, controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos de conduta, que a canalizam em uma direção por oposição às muitas outras direções que seriam teoricamente possíveis” (2002, p. 80).

Contudo, considerando o número de mulheres que já fizeram o aborto, o discurso proferido pela sociedade acerca do ato, sobretudo pelas mulheres das camadas privilegiadas que já o fizeram, demonstra a hipocrisia presente no corpo social que continua a reproduzir discursos que não correspondem à prática.

---

<sup>3</sup> Pesquisa Datafolha divulgada em agosto de 2018 aponta que 59% dos brasileiros são contrários a mudanças na atual lei do aborto. <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-59-dos-brasileiros-sao-contrarios-a-mudancas-na-atual-lei-sobre-o-aborto.ghtml>>.

## AS IMPLICAÇÕES DA MODALIDADE DOCUMENTÁRIO NA PESQUISA CIENTÍFICA

O cinema, bem como a fotografia, expõe um momento, portanto, é um recorte da realidade. De modo que para Menezes (1995, p. 112): “[...] todo cineasta é um pensador, que pensa através das imagens e tempos que constrói. É um construtor de ideias e não de coisas que tem como material primordial o tempo visto e percebido como experiência”.

O documentário, entretanto, – por se basear em fatos reais – concede uma chancela para o público acreditar que o que está sendo apresentado em tela representa a realidade absoluta. O autor argumenta que o documentário, ao se:

apresentar como uma verdade sobre as coisas, tenta colocar-se como um olho neutro que passaria sobre as coisas e os acontecimentos, registrando-os sem distorções. Utiliza-se do pressuposto da ilusão de verdade, para construir a verdade dos fatos que ali são narrados. Todavia, não existe cinema mais mentiroso (ilusório), do que um cinema que se diz verdadeiro. Portanto, não existe cinema mais ilusório do que o documentário, pois ele também é uma ficção, mas é uma ficção especial que tenta a todo custo e o tempo todo se mostrar como verdade. (MENEZES, 1995, p. 114).

Como qualquer outra produção cinematográfica, o documentário não é neutro, ao contrário, ele reflete os valores, as concepções e os objetivos que se concretizam nas lentes do diretor, que recorta somente aquilo que lhe convém. Menezes (1995) acrescenta ainda que, por intermédio do ritmo que impõe aos acontecimentos que registra, o cineasta transforma-se em um construtor de tempos, retirando-os de seu fluxo incessante e assumindo definitivamente o seu controle.

O cinema se mostra, portanto, como um mero instrumento, casuisticamente de denúncia, que busca desnudar a realidade, nesse caso, omitida com empenho pela

sociedade. Segundo Paul Klee “A Arte não reproduz o visível, mas torna visível” (KLEE *apud* MENEZES, 1995, p. 113).

O documentário *Clandestinas* apresenta relatos de mulheres sobre suas experiências diante da necessidade e da opção pela interrupção de uma gravidez, porém tais relatos foram selecionados, editados, enfim, como afirma Cândido (2000), a relação do trabalho artístico com a realidade é arbitrária e deformante mesmo quando se tem a intenção de observá-la e transpô-la rigorosamente, pois a mimese é sempre uma forma de poiese.

Tais reflexões reafirmam a relevância do documentário *Clandestinas*, que contribui para por essa realidade em debate, já que ela perdura há anos e, mesmo diante de tantas vidas perdidas, ainda é ignorada pelas Instituições Sociais que se esquivam da responsabilidade que lhes é intrínseca e insistem em discursos marcados pelo autoritarismo, pela herança patriarcal, que se pautam pela imposição de padrões moralistas, optando assim por conservar a tipicidade penal do aborto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão do aborto no Brasil se constitui em um problema de saúde pública e por dizer respeito à vida, consiste em uma expressão da questão social. Mas, para além das questões relacionadas com a saúde física, Cohen (2012) nos apresenta uma síntese dos argumentos, segundo os quais o Estado não pode se contrapor à decisão da mulher interromper uma gravidez. Para a autora, tal impedimento equivale à invasão da privacidade da mulher, pois a maneira como percebemos nossos corpos inclui, necessariamente, o sentimento de controle sobre eles, e isso diz respeito à nossa concepção de individualidade, algo essencial para a nossa identidade e dignidade pessoal. O corpo de um indivíduo não é extrínseco a quem ele é. “Isso, naturalmente não é um simples fato físico, pois podemos perder algumas partes do corpo sem perder nossa identidade, e o significado simbólico que damos a nossos corpos é comunicativamente mediado, variando de acordo com as culturas e ao longo do tempo.” (COHEN, 2012, p. 195).

No Brasil, a criminalização do aborto está na contramão de medidas que poderiam salvar vidas, pois os dados de pesquisas como a PNA demonstram que o número de mulheres que já induziram o aborto é elevado e, em consequência da precariedade dos métodos utilizados, também é alto o índice de internação em decorrência de complicações pós-aborto. Como afirma Cohen (2012), nesta altura, deveria estar óbvio que obrigar uma mulher a suportar uma gravidez indesejada é impor-lhe a identidade de mulher grávida e de mãe, colocando em risco sua integridade corporal, tanto física quanto emocionalmente.

Quinhentas mil interrupções de gravidez são realizadas por ano de forma clandestina no Brasil e cerca de metade das mulheres recorrem ao sistema de saúde em virtude de complicações relacionadas ao aborto. Além disso, de acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de quatro mulheres morrem por dia devido à precariedade que caracteriza essas práticas. O medo da penalização é um dos fatores que mais contribuem para o resultado de mortes, já que as mulheres, muitas vezes, deixam de buscar ajuda por se sentirem vulneráveis frente à opressão legal institucionalizada.

Ao contrário do presumido, países como Portugal, que legalizaram o aborto, tiveram uma redução nos números de procedimentos e atribuem o resultado às orientações sobre métodos contraceptivos que obrigatoriamente recebem as mulheres que interrompem a gestação no país, conforme demonstra a reportagem divulgada em 2018 na Folha de S. Paulo<sup>4</sup>.

A legalização do aborto é crucial, pois está vinculada à responsabilização do Estado e, de modo consequente, à conscientização, à educação, à noção de prevenção etc. Ademais, com a descriminalização, haveria a desburocratização da compra de medicamentos abortivos, o que garantiria o aumento da segurança e, ainda, o acesso à rede pública hospitalar para atendimento médico em qualquer eventualidade.

Nesse sentido, o documentário *Clandestinas* e a PNA discutidos nesse artigo, buscam apresentar as práticas de aborto em nosso país como uma questão política, que diz

---

<sup>4</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/descriminalizados-abortos-tem-cinco-anos-de-queda-em-portugal.shtml>.

respeito a liberdade e a dignidade das mulheres, o que inclui o direito à saúde. Para tanto, esse assunto precisa sair de sua condição invisível e criminosa para que a mulher possa exercer o direito de decidir sobre seu corpo e seu destino.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BERGER, Peter L. e LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Código penal** (1940). São Paulo: Rideel, p. 358, 2013.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. São Paulo: 8ª. Ed. T. A. Queiroz; Publifolha, 2000.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p.165-203, abr. 2012.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência e Saúde Coletiva** [online]. Rio de Janeiro, vol. 15, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000700002>>. Acesso em 15 jan. 2019.

MENEZES, Paulo Roberto Arruda de. A questão do herói-sujeito em *cabra marcado para morrer* filme de Eduardo Coutinho. **Tempo Social** [online]. São Paulo, vol. 6, 1994 (editado em jun. 1995). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/ts.v6i1 /2.85114>>. Acesso em 18 jan. 2019.

MIRANDA, Giuliana. Descriminalizados, abortos têm cinco anos de queda em Portugal. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/descriminalizados-abortos-tem-cinco-anos-de-queda-em-portugal.shtml>> Acesso em 18 jan. 2019.

PRADO, Danda. **O que é o aborto?** São Paulo: Brasiliense, 1995.

PLANALTO. **Código Penal** (1830). Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2019.

PLANALTO. **Código Penal** (1890). Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)>. Acesso em: 05. Fev. 2019.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

\_\_\_\_\_. Um crime excepcional: O infanticídio nas concepções jurídicas no Brasil do começo do século XX. Minas Gerais: **Teoria e Sociedade**, n. 9, 2002.

SILVA, Edilson Freire da. **Vida Humana e o Crime de Abortamento**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade de Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

## **BLOG**

BLOG SOMOS TODAS CLANDESTINAS. São Paulo, s/d. Disponível em:  
<<http://somostodasclandestinas.milharal.org/>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

## **DOCUMENTÁRIO**

CLANDESTINAS. Direção: Fádhia Salomão (BRASIL, 23 minutos, 2014). Disponível em:  
<<https://www.youtube.com/watch?v=AXuKe0W3ZOU>> Acesso em: 13 nov. 2018.